



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

CEP 37.557 — ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 711 (de 02/03/90)

ALTERA A LEI Nº 701 de 06/12/89 REDUZINDO  
O VALOR DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

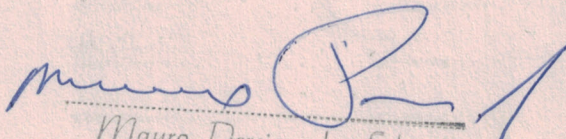
A Câmara Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais aprova e o Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - O inciso XII do artigo 6º da Lei nº 701 de 06/12/89 passa a vigorar com a seguinte redação:

"XII - Taxa de Iluminação Pública que será cobrada sobre imóvel constituído por lote vago que se situe em logradouro que se sirva ou venha servir-se de iluminação pública à base de 1 (uma) UFM anualmente".

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL, 02 de Março de 1.990

  
Mauro Pereira da Silva  
- PREFEITO MUNICIPAL -